

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Araraquara

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO LIMITE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 065/2023

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o **Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para população LGBTQIA+ na faixa etária de dezoito anos completos a 59 anos e onze meses e seus dependentes legais que se encontrem em situação de desabrigo por abandono, migração e ausência de residência e sem condições de autossustento por ocasião de rompimento de vínculos pela discriminação por sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, consoante ao plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção instuída pela Portaria Municipal nº 28.648, de 11 de abril de 2023.**

VALOR DO AJUSTE: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais no valor R\$ 476.959,20 (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), divididos em 12 (doze parcelas), conforme tabela abaixo, a serem repassadas nos meses de Agosto de 2023 a Julho de 2024 correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 1219 – 05.01.3.3.90.39.14.422.0014.2.028.01.1100000, Gestão da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, empenho nº 17028/2023.

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 065/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARARAQUARA/SP E O INSTITUTO
LIMITE PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO
ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE –
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO
LGBTQIA+ E SEUS DEPENDENTES
LEGAIS QUE SE ENCONTREM EM
SITUAÇÃO DE DESABRIGO POR
ABANDONO, MIGRAÇÃO E AUSÊNCIA DE
RESIDÊNCIA E SEM CONDIÇÕES DE
AUTOSSUSTENTO POR OCASIÃO DE
ROMPIMENTO DE VÍNCULOS PELA
DISCRIMINAÇÃO POR SUA ORIENTAÇÃO
SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO,
PARA FAIXA ETÁRIA DE DEZOITO ANOS
COMPLETOS A 59 ANOS E ONZE MESES,
NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 03/2023 - PMA/SMPF.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento de Finanças, com sede na Rua São Bento, 840, 2º andar, Centro, Araraquara/SP, Cep: 14.801-901, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento de Finanças, ANTONIO ADRIANO ALTIERI, inscrito no CPF/ MF sob nº 050.313.268-32, devidamente nomeado pela Portaria Municipal nº 28.468, de 31 de janeiro de 2023, na forma da Lei Municipal nº 10.673, de 25 de janeiro de 2023 e na execução da política pública, representado pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, MARCELO MAZETA LUCAS, inscrito no CPF/ MF sob nº 259.681.458-70, devidamente nomeado pela Portaria Municipal 28.524 de 24 de fevereiro de 2023, na forma da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.424/2017, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o INSTITUTO LIMITE, com sede na Rua Expedicionário José Calzani, nº 226, bairro Jardim São José, no Município de Ribeirão Preto, CEP nº 14.098-100, inscrita no CNPJ/ MF nº 16.933.050/0001-61, representado neste ato, por sua Presidente, REGINA MÁRCIA HYPPOLITO, inscrita no CPF/ MF sob nº 172.083.858-58, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO

A ser regido pelas cláusulas abaixo elencadas, observados os dispositivos legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, e os requisitos e condições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual vigentes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto o **Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para população LGBTQIA+ na faixa etária de dezoito anos completos a 59 anos e onze meses e seus dependentes legais que se encontrem em situação de desabrigo por abandono, migração e ausência de residência e sem condições de autossustento por ocasião de rompimento de vínculos pela discriminação por sua orientação sexual e/ou identidade de gênero**, consoante ao plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção instuída pela Portaria Municipal nº 28.648, de 11 de abril de 2023, sendo parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art.45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

1.3. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer às organizações da sociedade civil manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme o cronograma de desembolso atrelado à parceria, que, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gestor da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na Internet, informações do presente termo de colaboração e de seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência e execução desta parceria, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

i) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal 11.434/2017.

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) designar, através da Gerência de Parcerias, órgão da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, profissional capacitado, servidor público ou não, para realizar visita técnica a ser conduzida por meio de instrumento composto por roteiro de dados, cujo parecer técnico deverá ser elaborado antes das atividades relacionadas à avaliação e ao monitoramento a que se refere a cláusula DÉCIMA.

l) viabilizar acompanhamento pela Internet dos procedimentos administrativos atinentes à liberação de recursos referentes às parcelas deste termo de colaboração;

II - DA ENTIDADE PARCEIRA:

a) manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

b) prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro;

c) divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

d) depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupanças ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

e) conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceira.



f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;

i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e/ou despesas não previstas no Plano de Trabalho.

j) observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;

k) manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 476.959,20 (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), financiados com recursos municipais.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais no valor R\$ 476.959,20 (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), divididos em 12 (doze parcelas), conforme tabela abaixo, a serem repassadas nos meses de Agosto de 2023 a Julho de 2024 correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 1219 – 05.01.3.3.90.39.14.422.0014.2.028.01.1100000, Gestão da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, empenho nº 17028/2023.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MESES	VALORES
1ª	R\$ 39.746,60
2ª	R\$ 39.746,60
3ª	R\$ 39.746,60
4ª	R\$ 39.746,60
5ª	R\$ 39.746,60
6ª	R\$ 39.746,60
7ª	R\$ 39.746,60
8ª	R\$ 39.746,60
9ª	R\$ 39.746,60
10ª	R\$ 39.746,60
11ª	R\$ 39.746,60



12ª	R\$ 39.746,60
TOTAL	R\$ 476.959,20

Fonte: recursos próprios - R\$ 476.959,20 (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

3.3. Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4. Os repasses serão destinados conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção instuída pela Portaria Municipal nº 28.648, de 11 de abril de 2023, no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023 - PMA/SMPF.

3.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.6. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros repassados poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.3.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Verificada qualquer irregularidade instaurar-se-á o procedimento administrativo a que se referem os parágrafos do art. 53 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, com oportunidade de contraditório, permanecendo retidas as parcelas futuras até ulterior decisão.

4.5. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão liberadas após:

4.5.1 ateste do gestor da parceria acerca da inexistência dos impedimentos da cláusula 4.3;



4.5.2. apresentação da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 11.434/2017;

4.5.3. Verificação da regularidade das certidões de que trata o inciso II do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal 11.434/2017.

4.6. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, quando for o caso, e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou outra forma de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

5.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de colaboração previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

5.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;

5.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

5.1.5 Pagamento em espécie.

5.1.6 Pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho.

5.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

5.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



5.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

5.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

5.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

5.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.7.2 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou outra forma admitida pelo Sistema Financeiro Nacional com a identificação do beneficiário final.

5.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional, sendo vedada o pagamento em espécie;

5.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

5.9.1 O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 5.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

5.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de 01/08/2023, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até 31/07/2024, conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

6.2. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que devidamente



justificadas e formuladas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

6.3. Toda e qualquer prorrogação de vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação do Secretário Municipal responsável pela parceria.

6.5 O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. Deverá ser observado a capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado. A capacidade será verificada diante dos atendimentos aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2023 - PMA/SMPF.

7.1. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

7.2. A equipe técnica do serviço deverá elaborar e encaminhar relatório de execução do objeto das atividades mensais ao órgão gestor contendo a relação da quantidade de usuários acolhidos, o acompanhamento e a evolução do processo de acolhimento, bem como ao final do processo providenciar o relatório de desligamento. Com a informação dos encaminhamentos adotados.

7.3. O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência com os demais acolhidos, nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação.

7.4. O espaço físico para o acolhimento deverá ser em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem dos acolhidos. Devendo manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

7.5. Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária.

7.6. Equipe Profissional Mínima, deverá pertencer ao quadro de pessoal da OSC (CLT), vedado o trabalho remoto: Coordenador, equipe técnica, educador e equipe de apoio (administrativo e serviços gerais) conforme detalhado a seguir:

7.7.1. Coordenador



Perfil	- Formação mínima: nível superior e experiência em função con- gênero - Experiência na área de acolhimento institucional para adultos e famílias.
Quantidade	- 1 (um) profissional para atendimento
Principais Atividades Desenvolvidas	- Elaboração do plano de trabalho, em conjunto com a equipe de profissionais, usuários e demais colaboradores do serviço; - Articulação com a rede de serviços e garantia de direitos voltados para o público alvo; - Gestão dos processos técnicos, operacionais e administrativos do Serviço; - Supervisionar e subsidiar tecnicamente a equipe nas ações ou estratégias metodológicas do Serviço, na elaboração de instrumentais de trabalho e na organização dos registros de informações produzidas no âmbito do serviço; - Realizar periodicamente reuniões de equipe para avaliação das ações e resultados alcançados; - Organização da seleção e contratação de pessoal; - Participar da elaboração, da implementação e da avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e outras políticas públicas; - Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, construção coletiva de indicadores, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outros; - Participar da organização dos processos de educação permanente da equipe; - Realizar relatórios de atividades e prestação de contas da parceria; - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores

7.7.2. Equipe Técnica

Perfil	- Formação Mínima: Nível superior - Experiência no atendimento de adultos e famílias em situação de risco e população LGBTQIA+
Quantidade	- 2 (dois) profissionais para atendimento, sendo 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Assistente Social. - Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais



Principais Atividades Desenvolvidas	
	- Elaboração, em conjunto com a coordenação e demais colaboradores, do Plano de trabalho do serviço; - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; - Apoio na seleção dos educadores e demais funcionários; - Capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários; - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores; - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços, das intervenções necessárias ao acompanhamento dos adultos e famílias; - Organização das informações dos usuários e suas famílias, na forma de prontuário individual; - Possibilidades de reintegração familiar; - Preparação dos usuários para o desligamento do serviço em conjunto com outros componentes da equipe; - Mediação, em parceria com o educador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem; - Realizar acolhida, atendimento individual e em grupo, conforme demanda, às pessoas atendidas pelo Serviço; - Levantar os fatores ligados à questão social que contribuem neste momento para a não- superação da situação de rua da pessoa atendida e, dentro dos limites técnicos e éticos de sua atuação, garantir que tais fatores sejam considerados no planejamento e construção das ações a serem realizadas pelo Serviço; - Desenvolver, em conjunto com os demais integrantes da equipe e os educadores sociais, estratégias que contribuam para o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas e para a convivência com os demais acolhidos; - Planejar e construir atividades de convívio e de organização da vida cotidiana em conjunto com coordenação os demais integrantes da equipe e os educadores sociais; - Identificar e acolher demandas técnicas das pessoas atendidas, encaminhando aquelas que estiverem fora do escopo de atuação do serviço para a rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas; - Monitorar os encaminhamentos realizados; - Apoiar tecnicamente a coordenação e os educadores sociais do serviço em suas atribuições; - Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras; - Efetuar permanente articulação com a equipe do CREAS para estudo de casos ou para assegurar a complementaridade entre os dois serviços; - Preencher instrumentais de trabalho e efetuar a organização dos registros de informações produzidas no âmbito do atendimento;



	- Elaboração do Plano Individual de Atendimento e relatório de desligamento; - Manter as informações sobre o atendimento aos usuários atualizadas; - Participar nas atividades de capacitação e formação permanente da equipe; - Participar das reuniões de equipe, estudos de casos e - atividades correlatas; - Apoiar tecnicamente a coordenação na elaboração de relatórios das ações realizadas.
--	---

7.7.3. Educador Social

Perfil	- Formação mínima: Nível médio e capacitação específica. - Desejável experiência em atendimento a pessoa LGBTQIA+
Quantidade	- 04 (quatro) profissional em escala de 12x36
Principais Atividades Desenvolvidas	- Assegurar acolhida aos usuários do Serviço; - Orientar os usuários quanto às diretrizes de funcionamento e convivência do Serviço; - Auxiliar na organização do espaço; - Contribuir para a elaboração e efetivação de atividades definidas a partir das demandas observadas no cotidiano do trabalho; - Pautar sua atuação no uso de estratégias educativas que visem a convivência respeitosa e o processo de retomada de autonomia dos acolhidos; - Estabelecer diálogo com os demais profissionais que compõem a equipe de trabalho; - Promover a integração entre os acolhidos; - Acompanhar, em situações extremamente necessárias, os acolhidos em unidades de saúde e/ou outros serviços que precisem de um acompanhante; - Identificar as possíveis necessidades que precisam de intervenção educativa; - Preencher os instrumentais adotados pelo Serviço e que necessitam de informações pertinentes a sua atuação.

7.7.4. Equipe de apoio

7.7.4.2. Administrativo

Perfil	- Formação mínima: Nível médio e capacitação específica. - Desejável experiência em atendimento a pessoa LGBTQIA+
Quantidade	- 01 (um) Profissional - Carga horária indicada: 44 horas semanais



Principais Atividades Desenvolvidas	- Assessorar o Coordenador e realizar as rotinas administrativa, financeira e logística da unidade; - Conferir os pedidos de suprimentos encaminhados pelo serviços gerais e assessorar o Coordenador nas compras; - Assessorar o Coordenador na elaboração da documentação para prestação de contas e dos relatórios de atividades; - Assessorar o Coordenador na elaboração dos documentos solicitados pela Administração Municipal; - Assessorar o Coordenador no controle de frequência dos funcionários; - Assessorar o Coordenador nas questões que envolvam a gestão de recusos humanos e materias do espaço; - Assessorar o Coordenador nas ações de articulação com a rede de serviços; - Atendimento telefonico; - Organização de arquivos; - Outras atividades inerentes a função que forem demandas pelo Coordenador.
--	---

7.7.4.3. Serviços Gerais

Perfil	-Formação mínima: Nível Fundamental e experiencia específica.
Quantidade	- 01(um) profissional - Carga Horária indicada: 44 horas semanais
Principais Atividades Desenvolvidas	- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da unidade; - Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral para mantê-los em condições de uso; - Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; - Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; - Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; - Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; - Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; - Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas. - Preparar e cozinhar os alimentos, responsabilizando-se pela cozinha; - Atenção à qualidade dos alimentos; - Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação; - Armazenar os alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; - Operar os equipamentos da cozinha;



	- Zelar pela conservação e higiene dos instrumentos e equipamentos da cozinha; - Executar a limpeza da área interna da cozinha, limpeza das máquinas, utensílios, louças e da cozinha em geral; - Controlar o estoque dos produtos utilizados nas refeições; - Fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos;
--	--

7.7. Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos:

Cômodo	Características
Quartos	- Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços (caso dos dependentes) / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada abrigada de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). - Será acolhido até 4 (usuários) por quarto. - Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.
Sala de estar ou similar	- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os educadores; - Deve contar com televisão e aparelho de som para atividades de lazer e interação; - Deve dispor de mobiliário adequado à sua função e quantitativo de pessoas. - Metragem sugerida: 1,50 m² para cada ocupante.
Sala de jantar / copa	- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento. - Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) - Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para Estudo	- Espaço para atividades de estudo e utilização de computadores; - Deverá contemplar estrutura física e mobiliário adequados para a realização de atividades de estudo, com mesas e cadeiras adequadas, bem como computadores a serem utilizados como forma de entretenimento; - Deverá contemplar no mínimo 03 computadores (com acesso a internet), além de duas mesas de estudo; - Por se tratar de ambiente de estudo, deverá privilegiar local com boa iluminação.
Banheiro	- Mínimo de 02 (dois) banheiros com lavatório, vaso sanitário e chuveiro aquecido ou vestiário coletivo, com estrutura para preservar a privacidade para o uso do vaso sanitário e do chuveiro aquecido, com capacidade de no mínimo duas unidades de vaso sanitário e duas unidades de chuveiro com divisória e porta;



	- Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência conforme especificações constantes da NBR 9050/ABNT; - 01 (um) banheiro com lavatório e vaso, podendo a critério da OSC ter chuveiro para a equipe de profissionais da casa.
Cozinha	- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento . - Deverá dispor de equipamentos, eletrodoméstico e utensílios necessários às rotinas de preparo de refeições, bem como para servi-las nos momentos de alimentação; - Deverá contar com armários (ou similares) para acomodação dos equipamentos, eletrodomésticos e utensílios; - Deverá ainda adequar-se às orientações da Coordenadoria de Segurança Alimentar.
Área de Serviço	- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento. - Deverá contar com estrutura física e equipamentos necessários para a lavagem e secagem das roupas pessoais do público atendido.
Despensa	- Deverá ser instalada em local arejado, porém protegido. - Deverá dispor de mobiliário adequado para armazenamento de gêneros alimentícios a serem utilizados no dia-a-dia da casa. - Deverá ainda adequar-se às orientações da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.
Rouparia	- Deverá contar com estrutura física e mobiliário adequados para armazenamento das roupas de cama, mesa e banho em quantidade suficiente para atenção ao pleno funcionamento da casa em sua capacidade máxima de acolhimento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	Espaços que possibilitem o convívio, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos Usuários; - O uso do espaço pode se dar tanto no sentido da convivência, como na utilização do mesmo para atividades previstas no plano de trabalho de técnicos e educadores sociais, com atividades que prevejam a conservação do espaço de uso coletivo e mesmo a construção e manejo de hortas e jardins; - Deverá contar com estrutura adequada para sua utilização.



Sala para equipe técnica	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc). - Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/ técnica da instituição, separada da área de moradia dos usuários.
Sala de coordenação / atividades administrativas	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários dos usuários em condições de segurança e sigilo. - Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia dos usuários.
Sala / espaço para reuniões	- Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades coletivas com os usuários e/ou com as famílias de origem e atividades com membros da rede de serviços.

- 7.8. A Organização da Sociedade Civil assinará o Termo de Responsabilidade, se responsabilizando pela guarda imediata dos bens permanentes contidos no anexo XVIII do Edital de Chamamento Público nº 03.2023 – PMA.SMPF, adotando as providências necessárias à sua segurança, conservação e manutenção, devendo restituí-los ao final da parceria nas mesmas condições em que lhe foram cedidos, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer evento envolvendo o bem sob a sua responsabilidade imediata;
- 7.9. A Organização da Sociedade Civil deverá formalizar cada usuário o Plano Individualizado de Atendimento (PIA), a partir das particularidades de cada caso, e considerando as situações que levaram ao acolhimento, o PIA, sem prejuízos de outras informações, deverá conter objetivos, estratégias e ações com a finalidade de garantir:
- 7.9.1. A oferta de cuidados de qualidade, o fortalecimento da autonomia, a proteção ao desenvolvimento durante o período de acolhimento, considerando diversidades, singularidades e especificidades;
- 7.9.2. A excepcionalidade e a provisoriedade da medida protetiva de acolhimento;
- 7.9.3. A garantia do direito à convivência familiar (preservação e fortalecimento de vínculos familiares durante o período de acolhimento e o desligamento de forma digna e emancipadora;
- 7.9.4. A preservação da convivência comunitária, com manutenção de vínculos positivos previamente existentes, incluindo pessoas de referência da comunidade, do território de origem, além de outras referências afetivas como amigos entre outros e a construção de novos vínculos e a participação na vida comunitária;
- 7.9.5. O acompanhamento e apoio à família de origem, em parceria com outros serviços da rede, com vistas à superação dos motivos que levaram ao acolhimento;
- 7.9.6. preparação para o desligamento e o acompanhamento após o desligamento do serviço de acolhimento;
- 7.9.7. Resultados da avaliação interdisciplinar: com informações do estudo diagnóstico prévio que subsidiou a aplicação da medida protetiva de acolhimento;
- 7.9.8. A previsão das atividades a serem desenvolvidas com o usuário acolhido, sobretudo na questão de programas de capacitação para o trabalho;



7.10. Para efetividade do Serviço de Acolhimento é imprescindível que essa modalidade de atue e auxilie no processo de desligamento com articulações intersetoriais e inclusão dos usuários em programas de transferência de renda, sem prejuízo de outros programas e políticas públicas, as seguintes:

- 7.10.1. Inclusão no Programa Bolsa Família;
- 7.10.2. Participação em projetos, programas e benefícios da Assistência Social;
- 7.10.3. Inclusão nos projetos habitacionais (aquisição de moradia de interesse social ou aluguéis sociais);
- 7.10.4. Fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários;
- 7.10.5. Participação em movimentos sociais e organizativos;
- 7.10.6. Inclusão no mercado de trabalho digno e formal de acordo com as aptidões dos (as) usuários (as);
- 7.10.7. Acesso aos serviços de saúde, educação, trabalho e geração de emprego e renda.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

8.1.1. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município serão encaminhadas pelo Secretário Municipal responsável pela presente parceria à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que este órgão providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da informação.

8.2. As informações da presente parceria, seu plano de trabalho e os demais elementos a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017 deverão constar no espaço eletrônico na Internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da execução dos trabalhos.

8.3. Serão igualmente mantidos no espaço eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato, os documentos referentes à evolução da prestação de contas do beneficiado por esta parceria.

8.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o rol mínimo dos dados e elementos do art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017

8.5. A divulgação na Internet a encargo da ENTIDADE PARCEIRA dar-se-á, preferencialmente, por meio de seu site e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros veículos de comunicação.

8.5.1 A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro geral de avisos da ENTIDADE PARCEIRA.

8.6. É de obrigação do gestor da parceria, a verificação do dever de transparência e de divulgação a que se refere esta cláusula que fiquem sob encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

8.7. No espaço eletrônico de domínio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL haverá informação e orientações para representação de irregularidades no âmbito da parceria, que



poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

9.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste termo de colaboração e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

9.4.1 Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/17 (art. 79 a 100).

9.4.2 O gestor da parceria e a Secretaria Municipal gestora responsável pela política pública a que se refere a presente parceria notificarão formalmente a ENTIDADE PARCEIRA, em até 30 (trinta) dias após a vigência deste termo de colaboração, informando qual será a periodicidade da prestação de contas compatível com a extensão da vigência deste termo de colaboração e a complexidade do objeto deste ajuste, observadas as normas, a forma e os documentos exigidos pela legislação a que se refere a cláusula 9.3.1.

9.5. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

9.5.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.5.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.6. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração.



9.8. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados na Gerência de Parcerias da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

9.9. Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.

9.10. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II, §1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.11. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para que esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma das disposições os art. 88, §2º e art. 98 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.12. Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

9.12.1 Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada na cláusula 8.3, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

9.12.2 Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula OITAVA para fins de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

10.1.1 O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.1.2 Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria;

10.2. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas



10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

10.4.1 O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.5. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os arts. 70 a 78 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A vigência da parceria poderá ser alterada na forma da cláusula sexta.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do Chefe de seu Poder Executivo, poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

11.2.1. Por termo aditivo à parceria para:

11.2.1.1. Ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento) – metas e resultados;

11.2.1.2. Prorrogação da vigência;

11.2.1.3. Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

11.2.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

11.2.2.1. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

11.2.2.2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

11.2.2.3 Prorrogação da vigência da parceria, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

11.2.2.4 Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

11.2.2.5 Por interesse público devidamente justificado.

11.3. A prorrogação de vigência de ofício a que se refere à cláusula 11.2.2.3 tem por objetivo, ajustar o prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

11.4 Os remanejamentos a que se refere a cláusula 11.2.2.2 deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

11.4.1. Na prestação de contas de incumbência da ENTIDADE PARCEIRA não serão aceitas despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento citado acima.



11.5. Quando a proposta de alteração do termo de colaboração ou plano de trabalho advir da ENTIDADE PARCEIRA, o gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do requerimento, para se manifestar formalmente contra ou a favor das modificações pretendidas pela ENTIDADE PARCEIRA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

11.6. Quando a alteração for proposta pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a ENTIDADE PARCEIRA terá prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da proposta, para se manifestar formalmente contra ou a favor as modificações pretendidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

11.7. No caso de término da execução da parceria antes do acordo de vontades positivo no sentido de aditar o termo de colaboração ou o plano de trabalho deste, a custódia dos bens remanescentes e aqueles aplicados à parceria permanecerão sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão final.

11.8. Todo aditivo proposto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no termo de colaboração ou no plano de trabalho deve ser precedida de manifestação do gestor da parceria, de aprovação e justificativa do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada.

11.9 Nas propostas da ENTIDADE PARCEIRA é seu dever justificá-la e submetê-la para aprovação do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada, após a manifestação do gestor da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, desde que garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e proibição de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do art. 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 O ato de aplicação das penalidades corresponderá à tipicidade das infrações descritas no art. 101, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

12.3 As sanções estabelecidas nas cláusulas 12.1. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.4. O procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a oportunidade de defesa e a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões que imponham sanções são regulados pelos arts. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.



12.5. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

13.1.1 Denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para paralisação da execução da parceria, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram de forma voluntária da avença, auferindo as vantagens decorrentes deste tempo.

13.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste tempo;
- c) falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.2. Na hipótese de inexecução por culpa ou dolo imputados à ENTIDADE PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

13.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

13.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

13.3 Extinta a parceria por qualquer motivo previsto ou não nesta cláusula, incidirá o dever de restituição a que refere a cláusula 4.7 deste instrumento e o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou de seus aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato resumido no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da ENTIDADE PARCEIRA e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, salvo nos casos de a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deles necessitar para assegurar a continuidade do objeto da presente parceria, hipótese em que se reverterão ao patrimônio público municipal.



15.2 A presente cláusula, na forma do art. 44, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, formaliza promessa certa de transferência da propriedade dos bens remanescentes à Administração Pública, na hipótese de sua extinção

15.3. Havendo necessidade dos bens remanescentes para fins de execução direta ou indireta do objeto da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, deverá a ENTIDADE PARCEIRA, a partir da data da prestação final de contas, disponibilizá-los para retirada no prazo de 30 (trinta) dias

15.4 As demais questões relativas aos bens remanescentes seguirão as normas e os procedimentos do art. 44, do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail institucional e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2 Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, **constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.**

16.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de colaboração o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara/SP, 31 de julho de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

MARCELO MAZETA LUCAS
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular

REGINA MÁRCIA HYPPOLITO
Presidente
Representante legal da organização da sociedade civil
INSTITUTO LIMITE